



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVIII

FORTALEZA, 10 DE JULHO DE 2000

Nº 11.883

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8469 DE 27 DE JUNHO DE 2000

Denomina de Vereador Abel Pinto um posto de saúde da cidade de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de VEREADOR ABEL PINTO um Posto de Saúde no Bairro Pan-Americano. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de junho de 2000. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

LEI Nº 8470 DE 27 DE JUNHO DE 2000

Denomina de Oscar D'Alva e Souza uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de OSCAR D'ALVA E SOUZA uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de junho de 2000. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

LEI Nº 8471 DE 27 DE JUNHO DE 2000

Denomina de Comandante Marcelo Teixeira uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de COMANDANTE MARCELO TEIXEIRA uma artéria do Município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de junho de 2000. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

LEI Nº 8472 DE 27 DE JUNHO DE 2000

Autoriza à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) custear as despesas relativas à emissão da Carteira Estudantil, para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental e Médio no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Fortaleza, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), autorizado a custear as despesas com a emissão da cédula de identidade estudantil, denominada Carteira de Estudante, em favor dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensinos fundamental e médio, abrangida pelo Município de Fortaleza. § 1º - O percentual de 20% (vinte por cento) do valor de custo de confecção das carteiras, destinado à Casa do Estudante, está incluído nas despesas com a emissão da cédula de identidade estudantil, mencionadas no caput deste artigo. § 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) repassará diretamente à Casa do Estudante a contribuição devida, 20% (vinte por cento) sobre o valor das carteiras de estudante, na conformidade de lei municipal. § 3º - Após finalizado o processo de escolha da entidade estudantil responsável pela emissão das carteiras estudantis, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) enviará a Câmara Municipal de Fortaleza cópias de todos os documentos referentes ao processo de escolha, bem como os termos do contrato de emissão e confecção das carteiras. § 4º - A escolha da entidade estudantil responsável pela emissão das carteiras estudantis será definida através de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (VETADO). Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se insuficiente. Art. 3º - O chefe do Poder Executivo Municipal de Fortaleza regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da publicação desta Lei. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de junho de 2000. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº 10820 DE 07 DE JULHO DE 2000

"Estabelece critérios obrigatórios para celebração de Convênios que visem à absorção de estagiários, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e as Entidades Educacionais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do art. 76 da Lei Orgânica do Município e; CONSIDERANDO a necessidade de adequar formalmente os Convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e as Entidades Educacionais, a fim de torná-los homogêneos no seu teor e corpo legal; CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a percepção das "bolsas", em diferentes Órgãos Públicos Municipais pelos respectivos estagiários, no desenvolvimento das mesmas funções curriculares, e ainda; CONSIDERANDO a imperiosa tarefa de buscar a integração entre as necessidades da Administração Pública, o dever de cooperação, visado pelo município, no desenvolvimento do futuro profissional, com a compatibilidade financeira do Tesouro Municipal. DECRETA: Art. 1º - Os Convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza, para fins de estágios, realizados com intuito de